



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO**

**CONTRATO Nº 002/2022**

**TERMO DE CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA MERENDA ESCOLAR PARA ATENDER A DEMANDA DAS UNIDADES ESCOLARES DO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO/RJ E DAS CRECHES CONVENIADAS COM O MUNICÍPIO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO E A EMPRESA COMERCIAL GULLES COMERCIO, DISTRIBUIÇÃO E SERVIÇOS - EIRELI.**

Aos 14 dias do mês de fevereiro do ano de 2022, o **Secretaria Municipal de Educação**, pessoa jurídica de direito público interno, doravante denominado **CONTRATANTE**, representado, neste ato, pelo **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, o(a) **Sr. Maurício Nascimento de Almeida**, brasileiro(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº 10223595-9 expedida pelo IFP/RJ, inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF – sob o nº 081.984.817-45, e do outro lado **COMERCIAL GULLES COMERCIO, DISTRIBUIÇÃO E SERVIÇOS - EIRELI**, doravante denominada **CONTRATADA**, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 10.890.635/0001 -65, estabelecida na Rua Galvão 148 Bloco 3 Loia 106 / Barreto - Niterói - RJ, representada neste ato por **RENAN GUTERRES DA SILVA FERNANDES**, CPF 139.273.187-95 e, tendo em vista a decisão proferida no Processo Administrativo n.º **43.415/2021**, assinam o presente Contrato, o qual se regerá por toda a legislação aplicável à espécie, particularmente pelas normas gerais consolidadas na Lei nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993, e ainda pelas cláusulas e condições seguintes:

**1- CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO PRAZO**

1.1. O presente contrato tem como objeto aquisição de gêneros alimentícios para merenda escolar para atender a demanda das Unidades Escolares do Município de São Gonçalo/RJ e das Creches Conveniadas com o Município.

1.2. O presente instrumento terá a vigência de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua assinatura.

**2 – CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES**

2.1. Obrigações da Contratada:

2.1.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência e Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

2.1.2. Efetuar a entrega dos produtos em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva Nota Fiscal;



## ESTADO DO RIO DE JANEIRO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO

- 2.1.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 2.1.4. Substituir, no prazo determinado pela Subsecretaria Municipal de Alimentação Escolar - SMAE, todos os gêneros alimentícios deteriorados/recusados, sem que isto acarrete ônus para a contratante.
- 2.1.5. Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, bem como, ainda, assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas pela Legislação vigente.
- 2.1.6. Acatar as orientações da Contratante, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.
- 2.1.7. Prestar esclarecimentos à Contratante sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independente de solicitação.
- 2.1.8. Assumir toda a responsabilidade pelos encargos/tributos, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, carga descarga, seguros, deslocamento de pessoal, validade, contribuições fiscais e parafiscais, e quaisquer outros que incidam ou venham incidir sobre a execução, direta e indiretamente, e/ ou sobre o fornecimento objeto deste Termo de Referência.
- 2.1.9. Atender prontamente o representante da Subsecretaria Municipal de Alimentação Escolar - SMAE com vistas às substituições de gêneros alimentícios que tenham sido recusados pela Administração.
- 2.1.10. Ter nomeado colaborador do seu quadro fixo, qualificado para representá-la em atendimento à Contratada e nas ocasiões de entrega.
- 2.1.11. Responsabilizar-se por danos causados diretamente a Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo durante o fornecimento, ou por seu empregado ou preposto.
- 2.1.12. Providenciar prontamente, quando necessário, a substituição de pessoal, equipamentos, veículos ou quaisquer recursos, de modo a viabilizar a entrega exitosa dos gêneros alimentícios.
- 2.1.13. Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme disposto no artigo 55, inciso XIII da Lei Federal nº 8.666/93.
- 2.1.14. Assinar a Ata de Registro de Preços e o Contrato no prazo definido pela Secretaria Municipal de Educação - SEMED.
- 2.1.15. Acatar e atender às legislações/normas de segurança do trabalho, Normas Regulamentadoras (NR), aprovadas pela Portaria nº 3.214, de 08/06/1978 e Lei nº 6.514, de 22/09/1977 de segurança e medicina do trabalho, no que couber. 2.1.16. Cumprir o Art. 39, inciso VIII do CDC, Código de Defesa do Consumidor;
- 2.1.17. Durante a vigência do Contrato, poderá a contratante, sem prévia comunicação colher amostras para análises, através de laboratório credenciado pelo Ministério da Agricultura e/ou ANVISA ou Laboratório de Instituição Federal, para comprovar a sua conformidade com a respectiva ficha técnica, através da realização de análises bromatológicas nas áreas de microbiologia, microscopia, físico-química, aditivos e contaminantes, para identificação de



## ESTADO DO RIO DE JANEIRO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO

possíveis riscos acidentais ou intencionais à saúde, ficando a contratada responsável pelas despesas relativas às análises dos produtos.

2.1.18. As despesas com transporte, fretes, bem como, qualquer outra relacionada à entrega do produto, são de total responsabilidade da Contratada.

2.1.19. Todos os gêneros alimentícios deverão ser transportados em caminhão tipo baú ou veículo com área de carga vedada, sem contato com o ambiente externo, específico para esse fim, devendo ser previamente higienizados e não conter qualquer substância que possa acarretar lesão física, química ou biológica aos alimentos.

2.1.20. A entrega dos Gêneros Alimentícios que necessitam de refrigeração deverá ser efetuada em caminhão baú refrigerado, de acordo com as Normas do Decreto nº 31455 de 20/06/82 e Portaria CVS 6/99 de 10/03/99. Os produtos devem ser mantidos, durante o transporte, às suas respectivas temperaturas.

2.1.21. Os veículos utilizados para entrega e transporte devem apresentar-se isentos de resíduos de alimentos e materiais, como caixas, sacos, palhas e outros para evitar contaminações dos materiais transportados.

2.1.22. Os entregadores deverão estar devidamente identificados com o nome da empresa, e uniformizados, conforme boas práticas de fabricação/produção de alimentos e proceder com boa conduta e relacionamento no local de entrega.

2.1.23. Atender prontamente a todas as solicitações formuladas pelo Subsecretaria Municipal de Alimentação Escolar - SMAE.

2.1.24. A Contratada se obriga a facilitar todas as atividades de fiscalização quanto às mercadorias licitadas, por parte da Contratante.

2.1.25. A empresa contratada para fornecimento dos hortifrutigranjeiros relacionados no Lote 01 deverá fornecer em regime de cessão de uso, durante o prazo de vigência do contrato, a quantidade mínima de 20 (vinte) caixas de polietileno, tipo “colheita”, para acondicionamento dos alimentos, sendo que as mesmas deverão conter identificação da empresa contratada.

2.2. Obrigações da Contratante:

2.2.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

2.2.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos gêneros alimentícios recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

2.2.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no produto fornecido, para que seja substituído;

2.2.4. Acompanhar e fiscalizar o fornecimento e entregas, através de comissão/servidor especialmente designado;

2.2.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;



## ESTADO DO RIO DE JANEIRO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO

2.2.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à aquisição objeto deste Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

### **3 – CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR**

4.1 – A despesa no valor de R\$ 5.100.086,13 (Cinco milhões, cem mil e oitenta e seis reais e treze centavos) correrão a conta do Programa de Trabalho nº 2359.12.361.2004.2004, ND nº 33.90.30.00, Fonte de Recursos 00 (Recursos Próprios) e 01 (Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE) e Fonte 45.

### **4 – CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

4.1. Os pagamentos serão creditados em conta corrente da titularidade da Contratada, desde que seja instruído com:

4.1.1. Pedido endereçado ao ordenador de despesa, onde deverão constar os dados bancários (nome da Instituição Financeira Agencia e Conta Corrente);

4.1.2. Nota Fiscal original, devidamente atestada, e as Certidões de Regularidade do Empregador (FGTS) e de débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e a dívida Ativa da União, observados os critérios de apresentação e instrução estabelecidos na Portaria 037/2019 (DO 08/10/2019);

4.2. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após a entrega e aceitação dos gêneros alimentícios e com o devido atesto dos Fiscais de Contrato, mediante Nota Fiscal eletrônica, instruída no processo de pagamento, conforme item 19.2.

4.3. Os pagamentos serão creditados com prazos não superiores a 30 (trinta) dias a data do recebimento dos produtos.

4.4. Os pagamentos correrão durante a vigência do contrato e estão em conformidade com a disponibilidade de recursos financeiros.

4.5. Em havendo desconformidade na execução do serviço, caberá ao Secretário de Educação tomar as medidas cabíveis em relação ao pagamento, conforme previsto no item 13 – “DAS PENALIDADES E MULTAS” do Termo de Referência e seus subitens.

### **5 – CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTAMENTO**

5.1. Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado;

5.2. O preço registrado poderá ser revisto em face de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens registrados;

5.3. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a CONTRATANTE convocará o FORNECEDOR, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;



## ESTADO DO RIO DE JANEIRO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO

5.4. Frustrada a negociação, o FORNECEDOR será liberado do compromisso assumido;

5.5. Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Secretaria Municipal de Educação - SEMED, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

### **6 – CLÁUSULA SEXTA – DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA NO TODO OU EM PARTE E DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA.**

6.1. Não se admite a exigência de subcontratação para o fornecimento de bens, exceto quando estiver vinculado à prestação de serviços acessórios até o limite de 10% (dez por cento).

6.2. É vedada a sub-rogação completa ou da parcela principal da obrigação (Decreto nº 8.538 de 2015, art. 7º, I, e § 2º).

6.3. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que:

6.3.1. Sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original;

6.3.2. Sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato;

6.3.3. Não haja prejuízo à execução do objeto pactuado;

6.3.4. Haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

### **7 – CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

7.1. O presente Contrato poderá ser alterado nos seguintes casos:

I – Por acordo das partes:

a) Quando necessária a modificação do modo de fornecimento, em face da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

b) Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes;

c) Para restabelecer a relação que as partes pactuaram, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato.

II – Unilateralmente pela Administração.

a) Quando houver modificação das especificações, para melhor adequação aos seus objetivos;

b) Quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei nº 8.666/93.

### **8 - CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**



## ESTADO DO RIO DE JANEIRO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO

8.1. Na hipótese da ocorrência de quaisquer infrações contratuais ou legais, especialmente de inadimplemento de obrigação pela Contratada, o Município aplicará as seguintes sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93:

8.1.1. Advertência escrita;

8.1.2. Multa;

8.1.3. Suspensão temporária;

8.1.4. Declaração de inidoneidade;

8.1.5. Advertência por escrito, quando a Contratada infringir obrigações ajustadas no

CONTRATO e for a primeira falta. Neste caso, será concedido, formalmente, pela Fiscalização, prazo à Contratada para sanar as irregularidades.

8.2. Da Aplicação de Multa por Atraso Injustificado ou Inexecução Total ou Parcial do Objeto do Contrato:

8.2.1. A Comissão ou servidor especialmente designado serão responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução do Contrato administrativo, observados os prazos estabelecidos para seu cumprimento integral ou parcial, deverão comunicar à Subsecretaria Municipal de Alimentação Escolar – SMAE a ocorrência de atraso injustificado em sua execução, bem como a sua inexecução total ou parcial, a fim de viabilizar a aplicação das multas previstas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

8.2.2. A multa a que se referem os artigos 86 e 87, II, da Lei nº 8.666/93, pode ser definida e aplicada nas situações seguintes:

8.2.2.1. Por atraso, nos Contratos de Compras, em geral;

8.2.2.2. Por inexecução total ou parcial;

8.2.2.3. No caso de atraso de até 30 (trinta) dias, multa de 0,2% (dois décimos por cento) sobre o valor da obrigação, por dia corrido de atraso;

8.2.2.4. No caso de atraso entre o 31º (trigésimo primeiro) dia até o 60º (sexagésimo) dia, multa de 0,4% (quatro décimos por cento) sobre o valor da obrigação, por dia corrido de atraso.

8.3. Das Disposições Gerais com relação à aplicação da multa:

8.3.1. Poderá ser aplicada Multa Especial, no valor equivalente a 10% (dez por cento) do valor da contratação, quando a Contratada, sem a existência de motivo justo, der causa à sua rescisão.

8.3.2. Em toda e qualquer fase ou etapa da contratação, estará a Contratada sujeita à multa correspondente à diferença de preço resultante da nova licitação realizada para complementação ou realização da obrigação.

8.3.3. As multas, quando cabíveis e aplicáveis, serão cumulativas com as demais penalidades, eventualmente passíveis de imposição.



## ESTADO DO RIO DE JANEIRO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO

8.3.4. As multas serão recolhidas em favor da Contratante, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação do ato que as impuser à Contratada, assegurados, em qualquer caso, o contraditório e a ampla defesa, constante da alínea f, inciso I, do art.109, da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

8.3.5. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada antes da comprovação do recolhimento da multa ou da prova da sua não aplicabilidade por ato formal da Secretaria Gestora do contrato.

8.3.6. Em todos os casos, a penalidade de multa será aplicada pela Secretaria Municipal de Educação, através da Procuradoria Municipal.

8.3.7. Se os valores das multas referidas nas cláusulas anteriores não forem pagos ou depositados voluntariamente pela Contratada, no prazo estipulado na cláusula 17.3.4., será promovido o desconto do valor devido. Primeiramente descontando-se o valor da multa das parcelas a serem pagas. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito por parte da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado judicialmente.

8.4. A imposição de qualquer penalidade não exime a Contratada do cumprimento de suas obrigações, nem de promover as medidas necessárias para reparar ou ressarcir eventuais danos, perdas e prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à Administração Pública direta ou indireta.

8.5. Será considerado como inexecução total do Contrato, por parte da Contratada, atraso superior a 60 (sessenta) dias corridos.

8.6. Suspensão temporária – é a penalidade que suspende a participação em Licitação e declara o impedimento de contratar com o MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO e a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, por prazo não superior a 02 (dois) anos, a ser estabelecida pelo Chefe do Poder Executivo, em despacho fundamentado e publicado.

8.7. Declaração de inidoneidade – é a declaração que impede a Empresa Licitante ou Contratada de licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição. Poderá haver a reabilitação perante a própria Autoridade que aplicou a penalidade, assim que a Licitante ou Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na cláusula anterior.

8.7.1. O processo de pedido de Declaração de Inidoneidade da Licitante ou Contratada será encaminhado à Procuradoria Geral do Município de São Gonçalo, para apreciação, antes de a decisão ser publicada.

### **9 – CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO E DA INEXECUÇÃO**

9.1. As hipóteses de rescisão e inexecução serão regulamentadas pelas disposições contidas nos artigos 78 a 80 da Lei Federal 8.666/93.

9.2. A CONTRATANTE poderá rescindir o presente Contrato, por ato administrativo unilateral, nas hipóteses previstas no Art. 78, Inciso I a XII e XVII e XVIII, da Lei n.º 8.666/93, sem que caiba a CONTRATADA qualquer indenização, sem embargo da imposição das penalidades que se demonstrarem cabíveis em processo administrativo regular.



## ESTADO DO RIO DE JANEIRO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO

9.3. Em todos os casos a rescisão será formalmente motivada nos autos do processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, na forma do parágrafo único do art. 78 da Lei n.º 8.666/93.

### **10 – CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS FORTUITOS OU MOTIVOS DE FORÇA MAIOR**

10.1. Os casos fortuitos ou motivos de força maior ocorridos com qualquer das partes prolongam, pelo período efetivo de sua duração, o prazo para o cumprimento das obrigações contratuais das PARTES, desde que, comprovadamente, afetem os trabalhos relacionados com o objeto deste CONTRATO.

10.2. Os casos fortuitos ou motivos de força maior serão informados por escrito pela fiscalização da Secretaria Municipal de Educação, para que este decida sobre a atitude a ser tomada, desde que, comprovadamente, afetem as entregas do objeto deste CONTRATO.

10.3. Enquanto perdurar o caso fortuito ou o motivo de força maior, nenhuma penalidade, juros ou indenização poderão ser pretendidos pelas PARTES.

10.4. Serão para fins deste CONTRATO casos fortuitos ou motivos de força maior aqueles que se enquadrarem na conceituação legal do parágrafo único, do artigo 393, do Código Civil Brasileiro, ou nas disposições do inciso II do § 1º do artigo 57 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.

10.5. Cessados os efeitos do caso fortuito ou do motivo de força maior, serão restabelecidas as condições previstas neste CONTRATO.

10.6. No caso de não ser reconhecida pela CONTRATANTE a alegação de caso fortuito ou motivo de força maior, poderão ser aplicadas as penalidades previstas neste CONTRATO.

### **11 – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO**

11.1 – A Administração Municipal, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO publicará no Diário Oficial Eletrônico do Município o extrato do contrato celebrado em decorrência de licitação realizada na modalidade pregão, no prazo de até 20 (vinte) dias da data da assinatura, conforme artigo 48, do Decreto Municipal n.º 093/2021.

### **12 – CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO**

12.1. Nos termos do art. 67 da Lei n.º 8.666/93, será(ão) designado(s) fiscal(is) para acompanhar entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

12.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios e, em sua ocorrência, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o art. 70 da Lei n.º 8.666/93.

12.3. O(s) fiscal(is) da Administração anotar(ão) em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO**

falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

**13 – CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS**

13.1 – Fica reservado a Fiscalização o direito e autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omissos, não previsto neste instrumento, nas especificações, e em tudo que se relacione, direta ou indiretamente com o fornecimento do objeto deste Contrato.

**14 – CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

14.1 – A recusa injustificada da licitante vencedora em assinar o presente Contrato, dentro do prazo estabelecido, caracteriza descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a as penalidades previstas na Lei nº 8.666/93.

14.2 – A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculado à execução do presente Contrato, bem como por quaisquer danos causados a terceiros em decorrência de atos da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

14.3 – É prerrogativa do CONTRATANTE as disposições previstas no Art. 58, da Lei nº 8.666/93.

14.4 — O presente contrato integra o ato convocatório desta licitação e seus anexos a este termo, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais.

**15 – CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO**

15.1 – Obriga-se a CONTRATADA, por si e seus sucessores ao fiel cumprimento de todas as condições estabelecidas neste instrumento, ficando desde já, eleito o foro da Comarca de São Gonçalo, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente instrumento.

Para firmeza e validade do que ficou estipulado as partes contratantes assinam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito.

<p><i>Matricado Nascimento de Almeida</i> Secretário Municipal de Educação Matr. 21.101</p> <p><b>SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CONTRATANTE</b></p>	<p><i>[Assinatura]</i></p> <p><b>CONTRATADA</b></p>
--	---

TESTEMUNHAS:

Assinatura: \_\_\_\_\_  
Nome: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_  
Nome: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_